



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

Aut. nº 171/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014; Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo administrativo n.º **001.160/2017**
Protocolo n.º **180/17 de 21/09/2017**

Autorizado: **ROBERTO ZWIRTES**
CPF 789.993.320-04

Endereço: Linha Jaboticaba
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento Ambiental e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 22/09/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Com fulcro no Art. 17º da Lei Estadual 9.519/92, no imóvel rural localizado na Linha Jaboticaba, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob nº R.1/18508 com 7,6 ha, nas Coordenadas Geográficas: 1. Lat. 28°0'26,19"S Long. 52°56'21,36"W, e 2. Lat. 28°0'27,50"S Long. 52°56'20,05"W. **Promover**, postado em área antropizada (lavoura), área de **100,00 m²**:

1. Manejo Florestal – Supressão de 02 (dois) exemplares PLANTADOS da espécie nativa, a saber:

	Nome comum/ científico	Sanidade	DAP (m)	Altura (m)	Volume de Tora (m³)	Estéreos/ Lenha
1.	Pinheiro brasileiro - <i>Araucaria angustifolia</i>	Verde	0,60	15,0	2,55	3,52
2.	Pinheiro brasileiro - <i>Araucaria angustifolia</i>	Verde	0,40	8,0	0,40	1,03
Total					2,95	4,55



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012;
2. Autorizado deverá observar e respeitar a Lei Estadual n.º 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
4. Autorizado deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente Autorização Ambiental, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;
4. Considerando o disposto no Art. 8º do Decreto Estadual nº 38.355 de 1º/04/1998, autorizado está dispensado da reposição florestal;
5. Fica proibido fazer uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais;
6. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **22/03/2018**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
9. O Sr. **Roberto Zwirtes fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “PEQUENO” e de potencial poluidor “ALTO”.

Nova Boa Vista/RS, 22 de setembro de 2017.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL